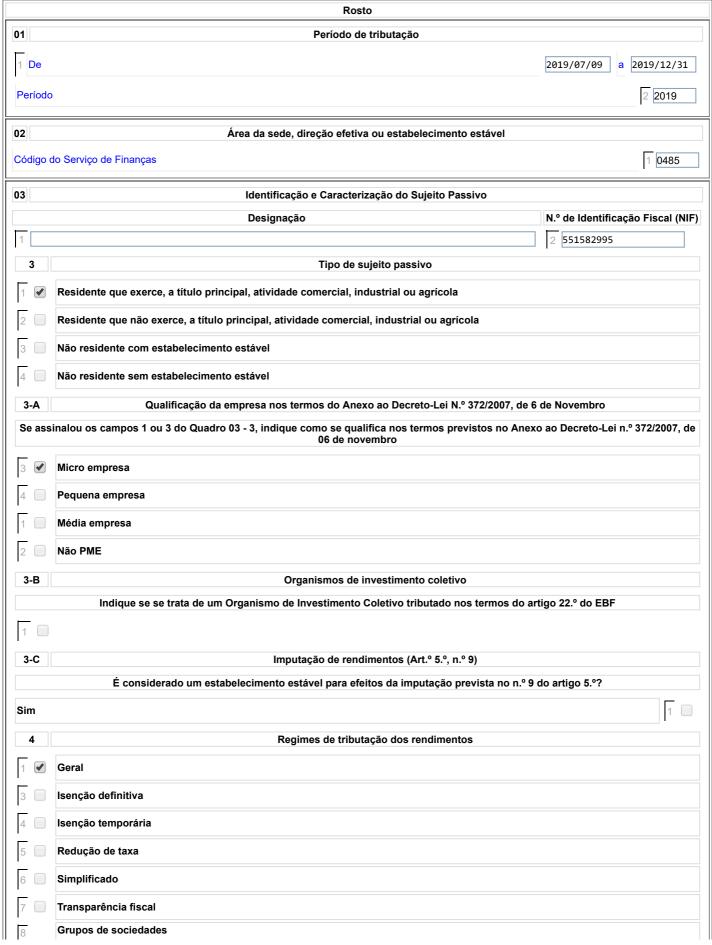
## Esta Listagem não serve como Comprovativo



NIF da s	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)		
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abr	il)	
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?		
12	Artigo 36.°-A do EBF		
13	Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro)		
4- Ti	ransferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrim 54.º-A, n.º 11)	oniai	s (art.ºs 83.º, 84.º e
Se no	o período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelec fora do território português,	imen	to estável situado
cessa	ção da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em territór local de destino	io po	rtuguês, indique o
1	Países da UE/EEE		
2	Outros		
04	Características da declaração		
1	Tipo de declaração		
1 •	1.ª Declaração do período		
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)		
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)		
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		
5	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal		
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)		
2	Declarações especiais		
1	Declaração do Grupo		
2	Declaração do período de liquidação		
3	Declaração do período de cessação		
Data da	a cessação		6
	4		Antes da alteração
Declar	ração com período especial de tributação		Após a alteração
7	Declaração do período do início de atividade		
Data da	transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)		8
9	Antes da dissolução		
10	Após a dissolução		
Data da	dissolução		11
3	Anexos que devem acompanhar a declaração		
Anexo A	A (derrama)		1
Anexo E	3 (antigo regime simplificado em vigor até 2010)		2
Anexo C	C (Regiões Autónomas)		3
Anexo D	D (beneficios fiscais)		4

		I
Anexo E (regime simplificado)		5
Anexo F (OIC)  Anexo G Atividades de Transporte Marítimo		6
Wilder & Manager		
05 Identificação do Representante Legal e do Contabi	lista Certificado	
NIF do representante legal	1 267903235	
NIF do contabilista certificado	2 102202555	
07 (Período 2009 e anteriores) Apuramento do lucro tributás	vel	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €	
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €	
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 €	0,00
A ACRESCER		
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6	205 €	
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €	
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €	
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €	
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º	21, alínea d)] 212 €	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €	
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €	
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €	
Menos-valias contabilísticas	215 €	
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €	
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €	
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €	
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabal n.º1, alínea f)]	hador [art.° 42.°, 223 €	
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €	
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €	
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º		
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €	
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €	
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do o		
n.º 3, alínea a) ] Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou i	nyálido fort 9.42 9 nº	
1, alínea b)] Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e	258	
	200	

	l		€	
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270		€	
Impostos diferidos	271		€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216		€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274		€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275		€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276		€	
	225		€	
SOMA (campos 204 a 225)	226	€ _		0,00
A DEDUZIR				
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227		€	
Redução de provisões tributadas	228		€	
Mais-valias contabilísticas	229		€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230		€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231		€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232		€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233		€	
Benefícios fiscais	234		€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235		€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236		€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272		€	
Impostos diferidos	273		€	
	237		€	
SOMA (campos 227 a 237)	238	€[		0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239	€[		0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240	€[		
07 (Período				
2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)				
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	-	€	41.238,28
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	)	€	
Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	3	€	
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	-	€	
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705		€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	<u> </u>	€	
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	,	€	
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708			41.238,28
A ACRESCER				
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	)	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	)	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711	-	€	
	-			

Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712	€	106.703,77
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	71.069,66
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	21.612,18
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	300,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º - A, n.º 1, al. e)]	728	€	746,25
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	10.006,59
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	2.753,56
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	·		

	743	€	
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€	
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€	
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	
Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)	799	€	
Outros acréscimos	752	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753	€	254.430,29
A DEDUZIR			
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	2.726,30
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	. !	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770		

Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)  Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)  Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  245  247   08.2 Regime geral  Assinalar com X tributaçã  Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)  771 €  Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)  794 €  Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]  Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)  795 €  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da					
Lucros de estabetecimentos estáveis altuados fora do território português (art "54"-A)  Correção pelo adquirente do involve (quando adota o valor partimonial tributário definitivo para a determinação do persolutado tributúrio in respeiva transmissio (alt." 44", 17", al. b.)  Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art." 67.")  Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art." 67.")  Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art." 67.")  Transferência de residência, sistação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável abusdo en de território português audo reporte de elementos patrimoniais a territorio português audo enteriorio português suda regativo referente aos elementos patrimoniais anteriorio português audo enteriorio português audo residencia estável a situado (art." 8.3", 84." e 54." A. n." 11)  Beneficioa Financia de residência, sietação de alementos patrimoniais anteriorio português audo enteriorio estável audo enteriorio português audo enteriorio estável enteriorio estável audo enteriorio estável enteriorio enteriorio enteriorio enteriorio enteriorio enteriorio enteriorio enteriorio enteriori	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)  Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]  Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da					
Correção palo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributario definitivo para a determineção do resolidado inholiver na respeitor à transmissão (art. 4.1°, a.1°). Birespore dos gastos de financiamento (quando de partodo de tributação amtenorea (art. 67.2°)  Figore dos gastos de financiamento (quando de partodo de tributação amtenorea (art. 67.2°)  Formativa de parto de parto de proprio por origimo especial aplicável às fusões, cisões, entradas de altivos e permutas da parte sociales (art. 4° 4, 7° 8° 4° 7° 4° 7° 4° 7° 4° 7° 4° 7° 7° 7° 7° 7° 7° 7° 7° 7° 7° 7° 7° 7°	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]  Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da					
resultation birubutive in a respetiva transmissão [art.º 4.7 ° 3. at. b]]  Freporte dos gastos de financiamento liquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.7)  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicitive la fisacios, cisões, entradas de ativos e permutas da parte sociales (art.º 4.7 ° 7.2 ° 7.7 °)  Transferência de residencia, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do terniforio portuguiça, cessação da advisdade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável ativado protuguição de ativado estavel ativado (art.º 8.83 °, 84.º e 54.º ~ 4, n.º 10)  Beneficios Fisacis  Reditios a rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime aspecial de determinação da marátira coletável (art.º 0.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 902/018, de 13 de novembro)  Outras deduções  Perdas por imparriades em craditios e beneficios pos-amprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à lut. n.º 61/2014, de 26 de agosto)  SOMA (campos 754 a 775 + 798 + 800)  PREJUIZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)  108  Regimes de redução de taxa  Beneficios relativos à interioridade (art.º 4.1º 8.0 e x. art.º 4.3º do EBF)  Beneficios relativos à interioridade (art.º 4.1º 8.0 e x. art.º 4.5º do EBF)  Beneficios relativos à interioridade (art.º 4.1º 8.0 e x. art.º 4.5º do EBF)  Entidades licenciades na Zona Franca da Madeira (ex. art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciades na Zona Franca da Madeira (ex. art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciades na Zona Franca da Madeira (ex. art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciades na Zona Franca da Madeira (ex. art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciades na Zona Franca da Madeira (ex. art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciades na Zona Franca da Madeira (ex. art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciades na Zona Franca da Madeira (ex. art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciades na Zona Franca da Madeira (ex. art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciades na Zona Franca da Madeira (ex. art.º 35.º do EBF	resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]  Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)  Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da					
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões entradas de ativos e permutas da partes socials (art.*9.4.*, 76.* e 77.*)  Transferência de residencia, atetapo de eleverantos partimoniais a estabelecimento estável sidando fora do partificio Transferência de residencia, atetapo de eleverantos apartimoniais a estabelecimento estável aliando momento português salón engativo eferente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português cual esta estabelecimento estável al citudo (art.*8.83.*9.4.*e.54.*A. n.º 11)  Beneficios Fiscalis  Reditios e rendimentos relativos às ativudades de transporte martímo às quais e aplicável o regime especial de determinação da martéria coletável (art.*6.7 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2/2018, de 13 de novembro)  Outras deduções  Perdas por imparidade em créditos e beneficios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per in entrativa de empregados (art.*4.º do anexo à per internativa de empregado	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da					
partes socials (art.% 74.% 76 è 77.9)  Transferência de recidencia, aletação de elementos patrimonials a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da alvidade ou transferência de elementos patrimonials de estabelecimento estável situado em território português, cessação da alvidade ou transferência de elementos patrimonials de estabelecimento estável situado ou altora a estabelecimento estável al situado (art.% 83.%, 84.º e 54.º A, n.º 11)  Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte martimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletével (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2016, de 13 de novembro)  Perdas por imparidade em créditos e beneficices pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à Lei n.º 10/2014, de 29 de agaixel)  PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 05)  Regimes de taxa  Assinalar Taxas de con X  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 05)  Regimes de redução de taxa  Estabelecimentos de ensino particular (ex-at.º 56.º do EBF)  Beneficios relativos à intenoridade (art.º 41.º-B e ex-att.º 43.º do EBF)  Artigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85098, de 16/12)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-at.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 38.º e 36.º A do EBF)  Região Autônoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)  Região Autônoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)  Região Autônoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)  Redimentos prediais de emitidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias imobiliárias oblidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias oblidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Regimentos decorrentes da alienação de unidades de participação am El						
portugués, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em territorio português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do territorio português ou afloto a estabelecimento estável al situado (art.*s 83.*, 84.* e 64.*-A, n.**11)  Redidios e rendimentos relativos às atividades de transporte maritimo às quais à aplicavel o regime especial de determinação da matéria coletavel (art.* 6.* do Arexo ao Decreto-Lei n.* \$222016, de 13 de novembro)  Autras deduções  Perdas por impartidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.* 4.º do anexo à Lei n.* 0.12014, de 26 de agoldo de 12. de 19. de 19						
Réditos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art. *6.* do Anexo ao Decreto-Lei n.* 92/2018, de 13 de novembro)  775 € 37,39  Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art. *4.* do anexo à 768 € Lai n.* 61/2014, de 26 de agosto)  8776 € 2.763,89  PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)  778 € 251.666,49  Regimes de redução de taxa  88.1 Regimes de redução de taxa  89.1 Regimes de redução de taxa  99.1 Regimes de redução de taxa  99.2 Regime geral  99.2 Regime geral  99.2 Regime geral  99.2 Regime simplificado (rev. *1.* S. 6.* do EBF)  90.2 Perdas por incidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art. *8 36.* e 36.* A do EBF)  90.2 Perdas por incidades na Regime geral  99.2 Regime geral  99.3 Apuramento estável (art. *8 7.*, n.* 4)  99.4 Apuramento da matéria coletável  109.4 Apuramento da matéria coletável  109.4 Apuramento da matéria coletável  109.5 Apuramento da matéria coletável  109.5 Apuramento da matéria coletável  109.5 Apuramento da matéria coletável	português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português €					
Outras deduções         (art.º 6.º do Anexo ào Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)         1900         €         37,56           Pordras por imparidade em créditos a benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à 798         €         37,56           PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (SE 776 > 753)         777         €         2.763,88           PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (SE 776 > 753)         777         €         9,88           LUCRO TRIBUTÁVEL (SE 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)         778         €         251.666,49           08.1 Regimes de redução de taxa          424         20%           Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 43.º do EBF)         424         20%           Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)         424         20%           Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)         285         3%           Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)         285         5%           Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF)         285         5%           Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º do EBF)         285         5%           Regime geral         Ascinnalar (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)         248	Benefícios Fiscais ₹					
Outras deduções  Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do anexo à 198 €  En .º 61/2014, de 26 de agosto)  Fre € 2.763,88  PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)  Fre € 2.763,88  PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)  Fre € 2.763,88  Regimes de redução de taxa  Assinalar Taxas de com X tributaçã  Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)  Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º.8 e ex-art.º 43.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Fr						
Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)  SOMA (campos 754 a 775 + 798 + 800)  PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)  LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥= 776) (A transportar para o quadro 09)  Regimes de taxa  08.1 Regimes de redução de taxa  Com X  Assinalar  Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 65.º do EBF)  Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 85.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º n.º 40 EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º n.º 40 EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º n.º 40 EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º n.º 40 EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º n.º 40 EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 87.º n.º 40 EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 87.º n.º 40 EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Ma			37,50			
SOMA (campos 754 a 775 + 798 + 800)  PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)  T76 € 2.763,88  PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)  T77 € 0,88  Regimes de taxa  O8.1 Regimes de redução de taxa  O8.1 Regimes de redução de taxa  Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)  Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º 8 e ex-art.º 43.º do EBF)  Antigo Estatuto Fiscai Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 8598, de 16/12)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º A do EBF)  247 □  8.2 Regime geral  Assinalar Taxas de com X  tributação  Regido Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)  Regido Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)  Rendimentos prediais de entidades não residentes seme estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias imobilidirás/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes seme estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobilidirás obtidas por entidades não residentes seme estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobilidirás obtidas por entidades não residentes seme estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobilidirás obtidas por entidades não residentes seme estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobilidirás obtidas por entidades não residentes seme estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobilidirás obtidas por entidades não residentes seme estabelecimento estável  D9 Apuramento da matéria coletável  (transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção Regime simplificado (em vigor até 2010)						
PREJUIZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)    T77 €   0,68     Company   0,68     0,68     Regimes de taxa   0,68     0,68     Regimes de redução de taxa   0,68     0,68     Regimes de redução de taxa   0,68   0,68     0,68   0,68   0,68     0,68     0,68     0,68     0,68     0,68     0,68     0	Lei n. 61/2014, de 26 de agosto)		2 763 80			
D8. Regimes de taxa    Assinalar   Taxas de com X   Taxa						
08.       Regimes de taxa       Assinalar tribiutaçãa         Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)       242       20%         Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º.B e ex-art.º 43.º do EBF)       245       21.5 % / 21%         Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)       248       20%         Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)       260       3%         Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)       265       5%         Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)       265       5%         Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)       247       12.46       13.68.%         Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)       249       16% / 21%       25%         Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)       262       25%         Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em Fil e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)       266       25%         Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em Fil e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)       266 <t< td=""><td></td><td></td><td>•</td></t<>			•			
8.1 Regimes de redução de taxa  Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)  Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)  Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  8.247  8.297  8.298  Regime geral  Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)  Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)  Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias imboliliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º-1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º-1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º-1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º-1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º-1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º-1, al. c) do EBF)	LUCRO TRIBUTAVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)	25	1.666,49			
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)  Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)  Beneficios relativos à interioridade (art.º 41.º B e ex-art.º 43.º do EBF)  Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º A do EBF)  780  882  Regime geral  Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)  Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)  Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em Fil e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em Fil e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Regime simplificado (em vigor até 2010)  1. PREJUÍZO FISCAL 301 €  Com redução de taxa  Com isenção  Regime simplificado (em vigor até 2010)	08 Regimes de taxa					
Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)  Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  7247  8egiño Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)  Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)  Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  (transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção Regime simplificado (em vigor até 2010)	10x 1 Regimes de regueso de tava		Taxas de tributação			
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º-A do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242	20%			
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  265 5%  Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  265 5%  247	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)	245				
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)  247  08.2 Regime geral  Assinalar Taxas da com X tributaçã  Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)  Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)  Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  (transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção Regime simplificado (em vigor até 2010)	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)	248	20%			
8.2 Regime geral  Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)  Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)  Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  (transporte de Q. 07)  Regime geral  Com redução de taxa  Com isenção  Regime simplificado (em vigor até 2010)  1. PREJUÍZO FISCAL  301 €  312 €  323 €	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260	3%			
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)  Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)  Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Quitros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  (transporte de Q. 07)  Regime geral  Com redução de taxa  Com isenção  Regime simplificado (em vigor até 2010)	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)	265	5%			
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)  Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)  Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  (transporte de Q. 07)  Regime geral  Com redução de taxa  Com isenção  Regime simplificado (em vigor até 2010)	2	247				
Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)  Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  O9  Apuramento da matéria coletável  (transporte de Q. 07)  Regime geral  Com redução de taxa  Com isenção  Regime simplificado (em vigor até 2010)	IIX 2 Regime derai		Taxas de tributação			
Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)  Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  (transporte de Q. 07)  Regime geral  Com redução de taxa  Com isenção  Regime simplificado (em vigor até 2010)	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246				
Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  [263] [25%]  Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  Apuramento da matéria coletável  (transporte de Q. 07)  Regime geral  Com redução de taxa  Com isenção  Regime simplificado (em vigor até 2010)  1. PREJUÍZO FISCAL  301 €  312 €  323 €	Região Autónoma Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, 20/2)	249	16% / 21%			
(art.º 87.º, n.º 4)  Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  Apuramento da matéria coletável  (transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção Regime simplificado (em vigor até 2010)  1. PREJUÍZO FISCAL 301 € 312 € 323 €	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)					
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)  Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  Apuramento da matéria coletável  (transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção Regime simplificado (em vigor até 2010)  1. PREJUÍZO FISCAL 301 € 312 € 323 €						
por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) do EBF)  Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  Apuramento da matéria coletável  (transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção Regime simplificado (em vigor até 2010)  1. PREJUÍZO FISCAL 301 € 312 € 323 €		266	25%			
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável  Apuramento da matéria coletável  (transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção Regime simplificado (em vigor até 2010)  1. PREJUÍZO FISCAL 301 € 312 € 323 €	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos	267	10%			
Apuramento da matéria coletável         (transporte de Q. 07)       Regime geral       Com redução de taxa       Com isenção       Regime simplificado (em vigor até 2010)         1. PREJUÍZO FISCAL       301 €       312 €       323 €		264				
(transporte de Q. 07)     Regime geral     Com redução de taxa     Com isenção     Regime simplificado (em vigor até 2010)       1. PREJUÍZO FISCAL     301 €     312 €     323 €						
(transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção vigor até 2010)  1. PREJUÍZO FISCAL 301 € 323 €			Sianda (am			
	Pogime	a cimal:				
2. LUCRO TRIBUTÁVEL 302 € 251.666,49 313 € 324 € 400 €	(transporte de C 07) Regime geral Com reducão de taxa Com isoneão Regime		2010)			
	(transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção vi		2010)			
	(transporte de Q. 07) Regime geral Com redução de taxa Com isenção Regime vi		2010)			

Lucros distribuídos (ex-art.	° 70.°, n.° 2)			381 €	
Gastos de financiamento lí	quidos (opção previs	ta no art.º 67.º, n.º 5)		395 €	
Ajustamento REAID (art.º 5	5.º, n.º 1 al. b) do Ane	exo à Lei n.º 61/2014, 26 de a	gosto)	500 €	
Resultados internos elimina	ados ao abrigo do an	terior RTLC, a incluir no lucro	tributável do período	376 €	
Resultado fiscal do grupo				382 €	
396 Prejuízos individuais	deduzidos, verificado	s em períodos anteriores ao i	início da aplicação do regime:		
		Prejuízos	NIF		
398 Quotas-partes dos pr	ejuízos fiscais deduz	idas em caso de aquisição de	grupos de sociedades (art.º 71	.°, n.°s 4 e 5)	
		Prejuízos	NIF		
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €	
3. DEDUÇÕES					
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €	
		309.1 - Período 30			
		320.1 - Período 3			
-					
		Com ise	•		
	<u> </u>	331.1 - Período 3			
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 € 251.	322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €				
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução					
das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do	399 €				
EBF) Existindo prejuízos					
fiscais autorizados/transmitidos, indique:	1				
Total do valor utilizado no p	período (397-A + 397-	-B)		397 €	0,00
Valor utilizado no 397- período [art.º 15.º, A n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
397- B n.ºs 1 e 3)		Valor utilizado no	período NIF		
1		Valor utilizado no	período NIF		
			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		

Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)	300 €		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 300	do anexo E, exceto o campo	346 €	251.666,49
10 Cálculo do Impos	to		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17%	347- A €		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347- B €		
Imposto a outras taxas 348 12,5 %	349 € 51.574,96		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351 €	51.574,96
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €		
COLETA TOTAL (351 +373)		378 €	51.574,96
Deduções:			
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375 €		
Benefícios fiscais	355 €		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470 €	7	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €	_	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378	' <u></u>	357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0		358 €	51.574,96
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371 €	
Retenções na fonte	359 € 1.500,00	_ '	
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-	360 €	_ _	
A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)  Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374 €	_ _	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0	014 6	361 €	50.074,96
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362 €	0,00
<u> </u>	000 6		0,00
IRC de períodos anteriores	363 €		
Reposição de benefícios fiscais	372 €	_	
Derrama municipal  Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI >	364 €		
378	379 €		
Tributações autónomas	365 €		
Juros compensatórios	366 €		
Juros de mora	369 €		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367 €	50.074,96
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 €	0,00
10-A Juros compensatórios			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	<sup>366-</sup> €		
Juros compensatórios declarados por outros motivos	<sup>366-</sup> €		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e	- estavél/afetacão de elemento	s patrimoniais	(art.ºs 83.º. 84.º e

54.° -A, n.° 11)						
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)						
imediato [al. a)]						
2 diferido [al. b)]						
gracionado [al. c)]						
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal					
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- €	377- B €				
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)	<i>N</i>	377 €				
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 €				
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0						
TOTAL A RECOPERAR [507 ou (- 500) - 577] < 0		431 €				
Outras informaçõe	es					
Total de rendimentos do período		410 €				
Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)		411 €				
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valo casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	r constante do contrato, nos	416 €				
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º	11)	418				
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas par opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas		Sim? 423				
normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de	e 13 de julho]					
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 1 sociedade beneficiária?	l1 do art.º 8.º) da qual é	Sim? 429				
11-	0.04/0.044 . J. 0.0 . J					
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.						
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações fin	nanceiras a que respeita a Mo					
AID de perdas por imparidade em créditos		460 €				
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados		461 €				
Outros AID  Informação adicional	•	462 €				
Capital próprio		463 €				
Crédito Tributário		464 €				
Data da entrada em liquidação		465				
11- B Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circunscrie	ções (CONTINENTE, AÇORES	E MADEIRA)				
Volume global de negócios não isento		1 €				
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónon	ma da Madeira (RAM)	2 €				
Volume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região Autónon	ma dos Açores (RAA)	3 €				
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)		4				
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)		5				
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)		22				
12 Retenções na fonte						
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte						
Tributações autónor	mas					
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)		414 €				

Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art 88.º, n.º 11)	t.° 417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	entes 424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88 3, al. b)]	.°, n.° 427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º	17] 432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, al. b) e n.º 17]	n.° 3, 433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. n.º 18]	a) e 435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [a 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18]	art.° 436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, a n.º 18]	I. c) e 437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	1 e 8] 439 €
// g	<u>.</u>
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do	EBF)
	EBF) 440 €
A Iributações autonomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do	440 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de	440 € 441 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 9)	440 € 441 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art 88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere	440 €  441 €  442 €  443 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art. 88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que	440 €  441 €  442 €  443 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art. 88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	440 €  441 €  442 €  443 €  444 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	440 €  441 €  442 €  443 €  444 €  445 €  446 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art 88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	440 €  441 €  442 €  443 €  444 €  445 €  446 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA <€ 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e <€ 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	440 €  441 €  442 €  443 €  444 €  445 €  446 €  448 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art. 88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	440 €  441 €  442 €  443 €  444 €  445 €  446 €  448 €  449 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art. 88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º €  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º €  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º €	440 €  441 €  442 €  443 €  444 €  445 €  446 €  448 €  17] 449 €  n.° 3, 450 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º	440 €  441 €  442 €  443 €  444 €  445 €  446 €  448 €  17]  449 €  17]  451 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerente. (art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	440 €  441 €  442 €  443 €  444 €  445 €  446 €  448 €  17] 449 €  1.° 3, 450 €  452 €
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	440 €  441 €  442 €  443 €  444 €  445 €  446 €  448 €  17] 449 €  1.° 3, 450 €  451 €  445 €  445 €
Despessas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não deduttiveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA <= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >=	440 €  441 €  442 €  443 €  444 €  445 €  446 €  447 €  448 €  17]
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria de trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)  Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art. 88.º, n.º 11)  Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]  Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gere [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]  Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º  Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.00	440 €  441 €  442 €  443 €  444 €  445 €  446 €  447 €  448 €  17]

•	00/2010		imprima acanac a ranga	o do biolicoi	
		Saldo não deduzido	Crédito de imposto do período	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
	TOTAL do CIDTJI com CDT	€	€	€	€
	TOTAL do CIDTJI sem CDT	€	€	€	€
	TOTAL do CIDTJI	€	€	€	€